



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **DANIELA GOES VALADAO** e CPF **CPF 70309574153**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** (cód.: 2), bem como o Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** (Bacharelado), (cód.: 149), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, DOU de 16/01/1962.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 462 de 30/06/2021, de 30 de junho de 2021, DOU de 01/07/2021.
Autorização do Curso	Resolução nº s/n de 01/03/1962, de 1 de março de 1962, DOU de 01/03/1962.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 296 de 02/05/1980, de 2 de maio de 1980, DOU de 06/05/1980.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 210, de 25 de junho de 2020, DOU de 07/07/2020.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em caso de dúvidas, o interessado deve entrar em contato com a Universidade de Brasília, no endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n Asa Norte, Município de Brasília - DF. Os seus meios de contato são: Site: www.unb.br, E-mail: unb@unb.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES

responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº B9E0792E439B10C0C6FC9076A50F607C

Declaração de Regularidade emitida em 06/10/2025 às 14:56:01

